



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 21/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de abril de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Realizada reunião Ordinária na data de 25/04/2023, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte designou o vereador Aelcio Rodrigues Peixoto a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Município de Fundão-ES.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto vem de encontro ao clamor de nossa população quanto a falta de segurança em nossas escolas diante do crescimento de notícias sobre ataques violentos, em especial ao que ocorreu recentemente em Aracruz – nosso município vizinho, e em tantas outras cidades do país.

Atualmente, a violência nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois a velocidade com que os massacres em escolas vêm ocorrendo convoca ação imediata.

Verifica-se que a autoria desses eventos, em sua maioria, envolve jovens, menores de idade, e acredita-se que uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de facções criminosas.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

A autorização para a adoção do botão do pânico nas escolas de Fundão visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do “botão de pânico” poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência em nossas escolas.

Desta forma, entendo ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa cidade está inserida.

A apresentação da presente proposição visa à adoção visa nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente

Assim, acredito que, através da aprovação deste projeto será dado o pontapé inicial para efetivação de medidas de enfrentamento à essa violência.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

Sobre os aspectos desta comissão, preceitua o art. 47-D do Regimento Interno desta Casa de Leis que a comissão é indagada a opinar sobre o projeto que:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
- II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
- III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV – política municipal de defesa do consumidor;
- V – política de tributos do município;
- VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
- VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que toda medida que tem por objetivo oferecer um pouco mais de segurança aos alunos da municipalidade devem ser acolhidas.

Por todo o exposto, este Relator e Aprovação do Projeto de Lei nº 21/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 5/2023

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de abril de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.04.26 18:37:48 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
730

Assinado de forma digital por
AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2023.04.26 18:38:02
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO E RELATOR

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital por
JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2023.04.26 18:38:33
-03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

